



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE**

**LEI Nº 557/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012.**

**SÚMULA** - Fixa valor de diárias aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor da diária a ser paga ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço do Município, conforme Anexo – I desta lei.

**Art. 2º.** As despesas com transportes serão realizadas mediante adiantamento de viagem ou reembolso a quem as tiver custeado.

§ 1º. Em qualquer caso o beneficiário deverá apresentar comprovante de despesa legalmente aceito, sendo preferencial a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, poderá ser aceito recibo ou documento equivalente, assumindo o beneficiário qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

**Art. 3º.** Qualquer um que receba diária ou adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 3 (três) dias após seu retorno à sede do Município, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

**Art. 4º.** Aquele que receber diária e não utilizá-la para os fins que se destina deverá devolver o valor integral no prazo estabelecido no parágrafo anterior, devendo justificar a sua não utilização.

Parágrafo único. Ficará sujeito à devolução proporcional das diárias aquele que, as tendo recebido, não permanecer em viagem com duração equivalente ao montante recebido.

**Art. 5º.** Quando o beneficiário receber diária e não pernoitar no destino, deverá em 3 (três) dias, devolver o equivalente a 50% do valor recebido.

**Art. 6º.** Quando se souber antecipadamente que o beneficiário não pernoitara no destino, deverá receber 50% do valor da diária.

**Art. 7º.** As despesas com diárias serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Legislativo poderá regulamentar a utilização de diárias, podendo, inclusive, por Decreto Legislativo, para melhor cumprimento de sua finalidade.

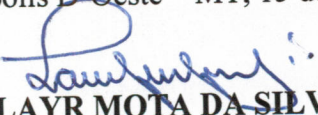
**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE**

**Art. 10º.** Revogam-se a Lei nº 474/2009 e as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 15 de Março de 2.012.

  
**LAYR MOTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE**

**ANEXO - I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PRESIDENTE</b>	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.350,00
<b>VEREADORES</b>	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.350,00
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.000,00
<b>SERVIDORES EM GERAL</b>	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.000,00

